

PREVIERICSSON

CONSTRUINDO E GARANTINDO O SEU FUTURO

REGIMENTO INTERNO CONSELHO DELIBERATIVO

Aprovado pelo Conselho Deliberativo
Reunião nº 02/2015, de 19 de Março de 2015.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA PREVI-ERICSSON

Capítulo I – Definição e Composição

Artigo 1º – O Conselho Deliberativo – CD é o órgão máximo da estrutura organizacional da Previ-Ericsson – Sociedade de Previdência Privada, doravante denominada, PREVI-ERICSSON e terá seu funcionamento disciplinado pelo presente Regimento Interno.

Artigo 2º – A composição do Conselho Deliberativo será de acordo com o Estatuto da PREVI-ERICSSON.

Artigo 3º – O Conselho Deliberativo será composto por 5 (cinco) membros residentes e domiciliados no País, que não estejam em inadimplência com a PREVI-ERICSSON, cabendo aos Patrocinadores indicarem 3 (três) membros com seus respectivos suplentes, os Participantes Ativos, elegerem, 1 (um) e o seu respectivo suplente e os Assistidos elegerem, 1 (um) e o seu respectivo suplente. Os Participantes Ativos e Assistidos elegerão, seus representantes, por um processo de eleição direta.

Artigo 4º – O mandato dos Conselheiros designados e eleitos será de 3 (três) anos.

Artigo 5º – Cabe a um dos representantes da Patrocinadora Fundadora a Presidência do Conselho. O Conselheiro Presidente terá, além do seu voto, o voto de qualidade.

Artigo 6º – O Conselheiro Presidente deverá nomear, entre os membros indicados pelas Patrocinadoras, o seu substituto para os casos de impedimento ocasional ou afastamento temporário, sem prejuízo da convocação de seu suplente quando no caso de vacância.

Artigo 7º – Nos casos de licença temporária:

§ 1º – o Conselho Deliberativo poderá decidir, por maioria absoluta, sobre a licença para qualquer de seus membros, em razão de impedimento temporário justificado, mediante requerimento do Conselheiro interessado;

§ 2º – na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente do Conselho Deliberativo convocará o suplente do membro licenciado ou impedido temporariamente;

§ 3º – no caso de licença de representante de Patrocinadora, o suplente do designado o substituirá.

Artigo 8º – Enquanto não preenchidas as vagas mencionadas no artigo 7º de acordo com os critérios definidos, aquelas que ocorrerem no Conselho Deliberativo poderão, provisoriamente, por deliberação deste, ser preenchidas, até a designação ou a eleição de substituto que exercerá o mandato pelo período restante.

Artigo 9º – Os membros do Conselho Deliberativo perderão o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou condenação em processo administrativo disciplinar.

§ 1º – A instauração do processo administrativo disciplinar poderá ensejar afastamento do membro do Conselho Deliberativo, até a conclusão do mesmo, sendo esse substituído pelo respectivo suplente.

§ 2º – O Conselheiro que estiver envolvido em processo administrativo disciplinar poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ter seu mandato suspenso até a conclusão do mesmo.

§ 3º – O processo administrativo disciplinar poderá ser instaurado por proposta de outro Conselheiro e aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 4º – Os Conselheiros que, injustificadamente, se ausentarem em pelo menos 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) reuniões alternadas, no mesmo exercício, serão automaticamente destituídos de seus cargos, sendo esses substituídos pelos respectivos suplentes.

Artigo 10º – Aos Conselheiros se aplica o Código de Conduta e Ética da PREVI-ERICSSON, que estabelece os princípios e valores básicos que deverão estar refletidos nas ações e relações da PREVI-ERICSSON.

Capítulo II – Eleição

Artigo 11º – Caberá ao Conselho Deliberativo elaborar normas específicas para regular as eleições dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Artigo 12º – 3 (três) membros do Conselho Deliberativo serão indicados conforme regras estabelecidas no Estatuto Social e 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo serão escolhidos 1 (um) entre os Participantes Ativos e 1 (um) entre os Participantes Assistidos da PREVI-ERICSSON.

Artigo 13º – É imprescindível que os membros do Conselho tenham competência técnica e gerencial compatível com a exigência legal e estatutária e com a complexidade das funções exercidas, atendendo aos seguintes requisitos:

§ 1º – comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização atuarial ou de auditoria;

§ 2º – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

§ 3º – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da Previdência Complementar ou como servidor público;

§ 4º – não estar em inadimplência com a PREVI-ERICSSON;

§ 5º – não guardar, entre si, simultaneamente, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o 2º (segundo) grau, inclusive;

Artigo 14º – Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados pela PREVI-ERICSSON.

Artigo 15º - Os indicados pelas Patrocinadoras e os pré-candidatos a representantes dos Participantes deverão apresentar, em até 15 (quinze) dias após a publicação do Edital a que se refere o Artigo 13º, documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos. Cabendo ao Conselho Deliberativo a análise e a aprovação das candidaturas.

Artigo 16º - Findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, conforme disposto no Estatuto e no edital das eleições.

Capítulo III – Obrigações

Artigo 17º – São obrigações dos membros do Conselho Deliberativo:

- I – comparecer, assídua e pontualmente às reuniões ou justificar suas faltas;
- II – examinar, de forma antecipada, os assuntos que serão discutidos na reunião, solicitando, sempre que necessárias, informações por escrito;
- III – propor assuntos a serem incluídos na ordem do dia das reuniões;
- IV – discutir e votar com responsabilidade os assuntos debatidos em reuniões, fazendo constar em Ata, quando couber, o seu voto e a sua fundamentação;
- V – decidir com base nos interesses da PREVI-ERICSSON como um todo, conciliando os interesses envolvidos dos Participantes Ativos e Assistidos e das Patrocinadoras, independentemente da parte que os indicou ou elegeu.

Capítulo IV – Atribuições

Seção I – Do Conselho

Artigo 18º – São atribuições do Conselho Deliberativo, além daquelas previstas no Estatuto da PREVI-ERICSSON:

- I – deliberar sobre as matérias previstas no Estatuto da PREVI-ERICSSON, bem como, aquelas que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva e as que lhe sejam apresentadas por qualquer de seus membros;
- II – deliberar sobre as sanções às infrações às disposições contidas no Código de Conduta e Ética;
- III – desenvolver uma cultura interna que enfatize e demonstre a importância dos controles internos a todos os níveis hierárquicos;
- IV – promover conduta permanentemente pautados por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos Participantes e pelo alcance dos objetivos da PREVI-ERICSSON;
- V – requerer, quando julgar necessário a contratação de serviços especializados de terceiros.

§ 1º – a contratação desses serviços especializados deve garantir que as empresas e profissionais contratados tenham qualificação e experiência adequadas às incumbências e de que não haja conflitos de interesses.

§ 2º – recomenda-se que na contratação, deve ser justificada sua conveniência e oportunidade, e que sejam pautadas pela busca permanente da otimização da relação custo-benefício.

§ 3º – a contratação de serviços especializados de terceiros não exime os Conselheiros das responsabilidades previstas em lei, bem como de atenderem aos requisitos de comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, atuarial, de fiscalização ou de auditoria.

- VI – instituir, quando julgar necessário, auditoria interna que a ele se reporte, para avaliar, de maneira independente, os controles internos. A auditoria poderá ser executada por auditor independente contratado, desde que não seja o mesmo auditor responsável pela auditoria das Demonstrações Contábeis.
- VII – poderá assegurar, inclusive por meio de contratação de seguro, o custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados da PREVI-ERICSSON, em processos administrativos e judiciais, decorrentes de ato regular de gestão, cabendo a este órgão estatutário fixar condições e limites para a finalidade pretendida. É vedada, entretanto, a contratação de seguro para cobertura de responsabilidade civil, penal ou administrativa seja por contratação direta ou por meio da Patrocinadora, cujo prêmio implique qualquer ônus financeiro, direto ou indireto, para o Plano de Benefícios e para a PREVI-ERICSSON.

Seção II – Do Presidente

Artigo 19º - São atribuições do Conselheiro Presidente:

- I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho Deliberativo;
- II – representar o Conselho Deliberativo, podendo delegar a representação a outro Conselheiro;
- III – presidir as reuniões;
- IV – decidir as questões de ordem, reclamações ou solicitações, durante as reuniões;
- V – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

- VI – elaborar as pautas das reuniões;
- VII – assinar a correspondência oficial do Conselho Deliberativo;
- VIII – dar posse aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- IX – centralizar as solicitações de informações e demandas, encaminhando-as aos demais membros do Conselho e, se for o caso, à Diretoria Executiva.

§ 1º – Nas ausências ou impedimentos do Conselheiro Presidente, suas atribuições serão exercidas por quem ele indicar, entre os representantes das Patrocinadoras.

§ 2º – Em casos de urgência ou força maior, o Conselheiro Presidente poderá aprovar matérias *ad referendum* do Conselho Deliberativo, devendo tal aprovação ser comunicada de imediato aos demais membros do Conselho Deliberativo, sendo convocada reunião extraordinária, no prazo máximo de cinco dias, para referendá-la ou indeferi-la.

Capítulo V – Funcionamento

Artigo 20º – O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez no ano, no mês de Março, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante a convocação de seu Presidente ou de 2 (dois) de seus membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, podendo ser utilizado, para este fim, qualquer meio de comunicação efetivo, desde que haja comprovação de recebimento da correspondência.

Artigo 21º – As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I – instalação dos trabalhos pelo Conselheiro Presidente;
- II – aprovação da ata da reunião anterior;
- III – avisos, comunicações, registros de fatos, correspondências e documentos do interesse dos Conselheiros;

IV – leitura da Ordem do Dia;

V – apresentação de proposições e votação de matéria;

VI – encerramento da reunião pelo Conselheiro Presidente.

§ 1º – Só poderão ser objeto de decisão as matérias constantes da Ordem do Dia, ressalvadas as reuniões que contem com a presença de todos os Conselheiros.

§ 2º – Qualquer membro do Conselho poderá, justificadamente, requerer vista de matéria discutida em reunião, que lhe será concedida, desde que haja voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes.

Capítulo VI - Disposições Finais

Artigo 22º – o presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser revisto sempre que necessário.

Sérgio Quiroga da Cunha

Presidente do Conselho Deliberativo

Eduardo Ricotta Torres Costa

Conselheiro

Marcos de Souza Santos

Conselheiro

Flávio Felício Cafardo

Conselheiro

Edvaldo João dos Santos

Conselheiro



PREVIERICSSON

CONSTRUINDO E GARANTINDO O SEU FUTURO

Rua Maria Prestes Maia, 300 - Prédio 3
Vila Guilherme - São Paulo - SP
CEP 02047-901

www.previericsson.com.br